

LEI Nº 1015, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

- Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

IX – Estimular as instituições municipais a cuidar para que o idoso seja tratado com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;

X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 Representante do Poder Legislativo;
01 Representante da Procuradoria Jurídica do município.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público,
01 Representante de uma entidade religiosa;
01 Representante das entidades prestadoras de serviços para idosos (asilar);
01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade;
02 Representantes das entidades prestadoras de serviço para idosos (não asilar).

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos dentre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 5º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 6º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois

terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 7º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 8º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

§ 9º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 3º - Cumprir ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 5º - As despesas para a manutenção de desenvolvimento das atividades de CMI, em 2010 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade _ Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 7º - O regimento interno aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 9º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 04 de março de 2.010.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal